

PROJETO DE LEI

Nº 156/2011

Lei Nº 9564

AUTÓGRAFO Nº 109/2011

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à

ASIPECA - Associação de Socorro Imediato à Pessoa com Câncer, e dá

outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de Abril de 2011.

Projeto de Lei nº 156/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-016/2011

Processo nº 8.397/2011

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 11 APR 2011


MÁRIO MANTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos a ASIPECA - Associação de Socorro Imediato a Pessoa com Câncer, e dá outras providências.

Através da Emenda Parlamentar nº 533, à Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, que aprovou o Orçamento de 2011, de autoria do Vereador Francisco França da Silva, foram destinados recursos financeiros, a título de investimento, à ASIPECA - Associação de Socorro Imediato a Pessoa com Câncer, no valor de R\$ 40.000,00, para investimentos voltados à melhoria de programas na área de promoção e assistência social.

Ocorre que a referida Associação, necessita do valor referente a essa Emenda para manutenção de seus projetos na área da saúde, motivo pelo qual, apresentamos o presente Projeto, a fim de alterar a destinação da referida emenda de investimento para custeio.

A ASIPECA é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 5 de março de 2007, tem por objetivo promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social e o bem estar dos seus afiliados, oferecendo tratamento para a recuperação da autoestima, resgate de valores, promoção à saúde, à pessoa com câncer, apoio sócio familiar, visando à reintegração do afiliado no âmbito familiar e assim buscando proporcionar-lhes a reinserção social.

Com o crescimento da demanda, a ASIPECA busca neste momento ampliar seus serviços para bem atender seus afiliados com maior respeito, dignidade que cada um merece, se preocupando em ajudá-los a atingir seu completo bem estar físico, mental, social e espiritual.

A entidade atende cerca de 40 pessoas por dia, de forma direta, onde participam de oficinas, terapias individual e em grupo, holística, massoterapia, atendimento psicológico, espiritual e terapia ocupacional, dentre outras atividades. Sessenta famílias recebem apoio de alguma forma, seja com o fornecimento de cestas básicas, fraldas geriátricas, medicamentos, encaminhamento para a Secretaria da Saúde em casos de urgência, entre outras.

Pretendemos através deste Projeto, atendendo à solicitação da ASIPECA, modificar a destinação dos valores da Emenda 533, de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva, num total de R\$ 40.000,00, de investimento para custeio para que a entidade possa melhorar o atendimento prestado aos seus afiliados e, ainda, vinculá-los à Secretaria da Saúde, já que os programas por ela desenvolvidos estão voltados à área da saúde.

Trata-se de entidade que presta serviços de relevante interesse público, o que justifica a apresentação deste Projeto.

PROTÓTIPO GERAL -08-abr-2011-15:26-098063-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-016/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, e na certeza de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Emendas ASIPECA 2011



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 156/2011

(Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ASIPECA – Associação de Socorro Imediato à Pessoa com Câncer, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à ASIPECA – Associação de Socorro Imediato à Pessoa com Câncer, até o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Saúde.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da celebração do convenio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), na forma que segue:

Red. Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cod. Aplic.	Valor
11.01.00	3.350.43.00	10	302 1101	1	3100000	R\$ 40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						R\$ 40.000,00

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Red. Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cod. Aplic.	Valor
505 07.01.00	4.450.42.00	8 244 4029 1858	1	1100000	R\$ 40.000,00	
SECRETARIA DA CIDADANIA – SUBVENÇÕES SOCIAIS – SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL – EM 533 - CONC SBV ASIPECA – ASSOCIAÇÃO						
TOTAL DA ANULAÇÃO						R\$ 40.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

040

Recebido na Div. Expediente

11 de abril de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 12, 04, 11



Div. Expediente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 156/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ASIPECA – Associação de Socorro Imediato à Pessoa com câncer e dá outras providências.

Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à ASIPECA – Associação de Socorro Imediato à Pessoa com Câncer, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Saúde (Art. 1º); a entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria (Art. 2º); fica o executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da celebração do convênio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) (Art. 3º); para atender o disposto no “caput” deste artigo, fica o município autorizado a proceder às



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 3º, parágrafo único); os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação da dotação (consta no PL) (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei está condizente com o nosso Direito, conforme explanaremos:

O repasse de verba a instituição sem fins lucrativos caracteriza-se como subvenção social, conforme definido na Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 3º Considera-se subvenções, para efeito desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I – subvenções sociais, as que destinem as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

O professor Hely Lopes Meirelles, em MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p. 685, 686, sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, discorre:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.

O PL em estudo visa autorização à prefeitura municipal de Sorocaba para repassar verba à ASIPECA e neste sentido, quanto à autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial, temos a dizer:

Os Créditos Adicionais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.) são:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. (g.n.)

Podendo dividir-se (os créditos adicionais), nos termos da citada lei, em suplementares, especiais e extraordinários:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (g.n.)

I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo. (g.n.).

Por fim, dispõe o mesmo diploma legal, Lei nº 4.320/64, sobre a necessidade de recursos disponíveis, para fazer frente às despesas do crédito especial:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)

O insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, em MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p. 681, ensina sobre os créditos adicionais, dizendo:

Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários. Créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade públicas). (g.n.)

Ressaltamos que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 94. São vedados: (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

*VI - a abertura de crédito adicionais
suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e
sem a indicação dos recursos correspondentes. (g.n.)*

Na justificativa consta que a transferência de recursos já havia sido aprovada, através da emenda nº 533, do vereador Francisco França, à Lei nº 9.414, de 2010, mas a título de investimento para melhoria de programas na área de promoção e assistência social e a entidade necessita do repasse financeiro para manutenção de seus projetos na área de saúde. Dessa forma, houve a necessidade de alteração da emenda de investimento para custeio, bem como vinculá-la à área da saúde.

Destarte, nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 13 de abril de 2011.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica


Andrea Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 156/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ASIPECA - Associação de Socorro Imediato à Pessoa com Câncer e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de abril de 2011..

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 156/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ASIPECA - Associação de Socorro Imediato à Pessoa com Câncer e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, art. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como, o art. 94, VI, da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 18 de abril de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 156/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ASIPECA - Associação de Socorro Imediato à Pessoa com Câncer e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de abril de 2011.

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 156/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ASIPECA - Associação de Socorro Imediato à Pessoa com Câncer e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de abril de 2011.

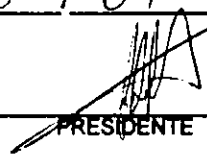

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro


CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI
Membro

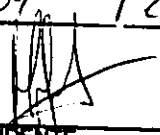


1ª DISCUSSÃO 50.23/11

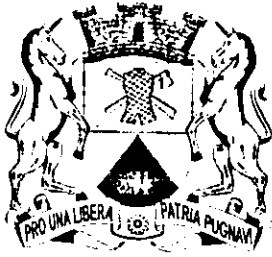
APROVADO REJEITADO
EM 26 1 04 12011


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50.25/11

APROVADO REJEITADO
EM 03 1 04 12011


PRESIDENTE



15
Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº

0284

Sorocaba, 03 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 119/2011, aos Projetos de Lei nºs 156, 108,/2011, 455/2010, 130, 61, 82, 129, 40, 53, 87, 98/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

msl.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

AUTÓGRAFO Nº 109/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ASIPECA - Associação de Socorro Imediato à Pessoa com Câncer, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 156/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à ASIPECA - Associação de Socorro Imediato à Pessoa com Câncer, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Saúde.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da celebração do convenio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma que segue:

Red. Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cod. Aplic.	Valor
11.01.00	3.350.43.00	10 302 1101	1	3100000	R\$ 40.000,00





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 40.000,00

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cod. Aplic.	Valor
505	07.01.00	4.450.42.00	8 244 4029 1858	1	1100000	R\$ 40.000,00

SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 533 - CONC SBV ASIPECA - ASSOCIAÇÃO

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 40.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE MAIO DE 2011 / Nº 1.475

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 8.397/2011)

LEI Nº 9.564, DE 11 DE MAIO DE 2011.

(Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ASIPECA - Associação de Socorro Imediato à Pessoa com Câncer, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 156/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à ASIPECA - Associação de Socorro Imediato à Pessoa com Câncer, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Saúde.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da celebração do convenio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma que segue:

Red. Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cod. Aplic.	Valor
11.01.00	3.350.43.00	10 302 1101	1	3100000	R\$ 40.000,00
TOTAL	DA	SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 40.000,00

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cod. Aplic.	Valor
505	07.01.00	4.450.42.00	8 244 4029 1858	1	1100000	R\$ 40.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA – SUBVENÇÕES SOCIAIS – SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL – EM 533 - CONC SBV ASIPECA – ASSOCIAÇÃO						
TOTAL	DA	ANULAÇÃO				R\$ 40.000,00





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE MAIO DE 2011 / Nº 1.475

FOLHA 02 DE 03

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 11 de Maio de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde - Interino

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





22

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE MAIO DE 2011 / Nº 1.475

FOLHA 03 DE 03

Sorocaba, 7 de Abril de 2011.

SEI-DCDAO-PL-FX-016/2011
Processo nº 8.397/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos a ASIPECA - Associação de Socorro Imediato a Pessoa com Câncer, e dá outras providências.

Através da Emenda Parlamentar nº 533, à Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, que aprovou o Orçamento de 2011, de autoria do Vereador Francisco França da Silva, foram destinados recursos financeiros, a título de investimento, à ASIPECA - Associação de Socorro Imediato a Pessoa com Câncer, no valor de R\$ 40.000,00, para investimentos voltados à melhoria de programa: na área de promoção e assistência social.

Ocorre que a referida Associação, necessita do valor referente a essa Emenda para manutenção de seus projetos na área da saúde, motivo pelo qual, apresentamos o presente Projeto, a fim de alterar a destinação da referida emenda de investimento para custeio.

A ASIPECA é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 5 de março de 2007, tem por objetivo promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social e o bem estar dos seus afiliados, oferecendo tratamento para a recuperação da autoestima, resgate de valores, promoção à saúde, à pessoa com câncer, apoio sócio familiar, visando à reintegração do afiliado no âmbito familiar e assim buscando proporcionar-lhes a reinserção social.

Com o crescimento da demanda, a ASIPECA busca neste momento ampliar seus serviços para bem atender seus afiliados com maior respeito, dignidade que cada um merece, se preocupando em ajudá-los a atingir seu completo bem estar físico, mental, social e espiritual.

A entidade atende cerca de 40 pessoas por dia, de forma direta, onde participam de oficinas, terapias individual e em grupo, holística, massoterapia, atendimento psicológico, espiritual e terapia ocupacional, dentre outras atividades. Sessenta famílias recebem apoio de alguma forma, seja com o fornecimento de cestas básicas, fraldas geriátricas, medicamentos, encaminhamento para a Secretaria da Saúde em casos de urgência, entre outras.

Pretendemos através deste Projeto, atendendo à solicitação da ASIPECA, modificar a destinação dos valores da Emenda 533, de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva, num total de R\$ 40.000,00, de investimento para custeio para que a entidade possa melhorar o atendimento prestado aos seus afiliados e, ainda, vinculá-los à Secretaria da Saúde, já que os programas por ela desenvolvidos estão voltados à área da saúde.

Trata-se de entidade que presta serviços de relevante interesse público, o que justifica a apresentação deste Projeto.

9/9-20060-92451-1102-484-65- TABELA DE CONTABILIDADE
PROPOSTAS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Estando dessa forma, plenamente justificada a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, e na certeza de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Emendas ASIPECA 2011

9/9-20060-92451-1102-484-65- TABELA DE CONTABILIDADE
PROPOSTAS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 8.397/2011)

LEI Nº 9.564, DE 11 DE MAIO DE 2 011.

(Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ASIPECA – Associação de Socorro Imediato à Pessoa com Câncer, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 156/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à ASIPECA – Associação de Socorro Imediato à Pessoa com Câncer, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Saúde.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da celebração do convenio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma que segue:

Red. Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cod. Aplic.	Valor
11.01.00	3.350.43.00	10 302 1101	1	3100000	R\$ 40.000,00
TOTAL	DA	SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 40.000,00

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cod. Aplic.	Valor
505	07.01.00	4.450.42.00	8 244 4029 1858	1	1100000	R\$ 40.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA – SUBVENÇÕES SOCIAIS – SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL – EM 533 - CONC SBV ASIPECA – ASSOCIAÇÃO						
TOTAL	DA	ANULAÇÃO				R\$ 40.000,00

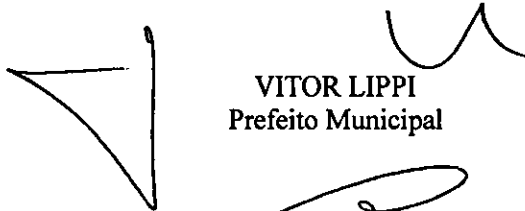
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

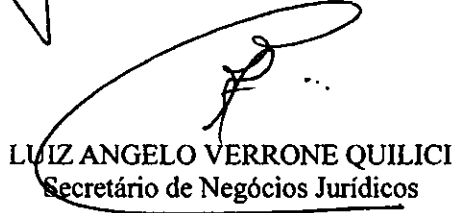


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.564, de 11/5/2011 – fls. 2.

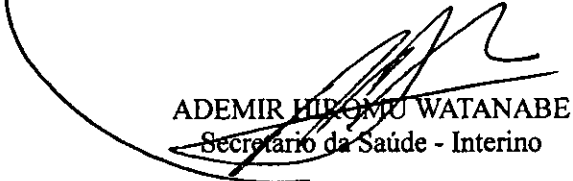
Palácio dos Tropeiros, em 11 de Maio de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

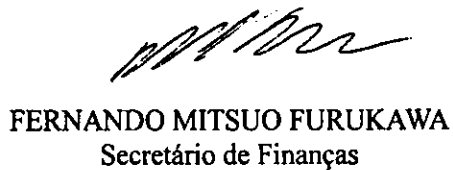

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão


ADEMIR HIROFUMI WATANABE
Secretário da Saúde - Interino


FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.564, de 11/5/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 7 de Abril de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-016/2011
Processo nº 8 397/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos a ASIPECA - Associação de Socorro Imediato a Pessoa com Câncer, e dá outras providências.

Através da Emenda Parlamentar nº 533, à Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, que aprovou o Orçamento de 2011, de autoria do Vereador Francisco França da Silva, foram destinados recursos financeiros, a título de investimento, à ASIPECA - Associação de Socorro Imediato a Pessoa com Câncer, no valor de R\$ 40.000,00, para investimentos voltados à melhoria de programas na área de promoção e assistência social.

Ocorre que a referida Associação, necessita do valor referente a essa Emenda para manutenção de seus projetos na área da saúde, motivo pelo qual, apresentamos o presente Projeto, a fim de alterar a destinação da referida emenda de investimento para custeio.

A ASIPECA é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 5 de março de 2007, tem por objetivo promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social e o bem estar dos seus afiliados, oferecendo tratamento para a recuperação da autoestima, resgate de valores, promoção à saúde, à pessoa com câncer, apoio sócio familiar, visando à reintegração do afiliado no âmbito familiar e assim buscando proporcionar-lhes a reinserção social.

Com o crescimento da demanda, a ASIPECA busca neste momento ampliar seus serviços para bem atender seus afiliados com maior respeito, dignidade que cada um merece, se preocupando em ajudá-los a atingir seu completo bem estar físico, mental, social e espiritual.

A entidade atende cerca de 40 pessoas por dia, de forma direta, onde participam de oficinas, terapias individual e em grupo, holística, massoterapia, atendimento psicológico, espiritual e terapia ocupacional, dentre outras atividades. Sessenta famílias recebem apoio de alguma forma, seja com o fornecimento de cestas básicas, fraldas geriátricas, medicamentos, encaminhamento para a Secretaria da Saúde em casos de urgência, entre outras.

Pretendemos através deste Projeto, atendendo à solicitação da ASIPECA, modificar a destinação dos valores da Emenda 533, de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva, num total de R\$ 40.000,00, de investimento para custeio para que a entidade possa melhorar o atendimento prestado aos seus afiliados e, ainda, vinculá-los à Secretaria da Saúde, já que os programas por ela desenvolvidos estão voltados à área da saúde.

Trata-se de entidade que presta serviços de relevante interesse público, o que justifica a apresentação deste Projeto.

PROTÓTIPO GERAL
CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-08-49-2011-15-24-090063-5-



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.564, de 11/5/2011 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-016/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, e na certeza de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DU, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Emendas ASIPECA 2011